



RESOLUÇÃO nº 076/2019/SAR/Cederural

Dispõe sobre a criação de projeto especial para Pescadores Artesanais e maricultores

O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (Cederural)**, na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006 e,

Considerando a necessidade de fomentar a segurança na navegação costeira;

Considerando que os pescadores artesanais, bem como os maricultores catarinenses estão desprovidos de recursos e linhas de crédito para equiparem suas embarcações com equipamentos de navegação e de segurança;

Considerando é uma exigência dos Órgãos responsáveis pela navegação, bem como é uma necessidade de proporcionarmos a todos meios seguros de proteção a embarcação, bem como a integridade física de cada um dos pescadores e/ou maricultores;

Considerando a alavancagem e o impacto positivo que essa linha de crédito trará às famílias do setor agropecuário e da pesca catarinense;

Considerando que o FDR é um instrumento de apoio a políticas agrícolas e pesqueiras do Estado de Santa Catarina, que com vistas ao desenvolvimento regional;

Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento animador, capaz de contribuir para o desenvolvimento do setor pesqueiro do Estado de Santa Catarina; e,

Considerando a Resolução nº 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de maio de 2019, que em seu Art. 26 diz que “O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural poderá aprovar projetos especiais dentro dos programas”,

Resolve:

Art. 1º Implementar o Projeto especial de financiamento para equipar as embarcações de pesca artesanal e as utilizadas na maricultura catarinense.

Art. 2º São beneficiários do programa, pescadores artesanais e maricultores devidamente comprovados, proprietários de embarcações. Os pescadores artesanais e maricultores, proprietários das embarcações, para participarem deste projeto devem observar os seguintes critérios de elegibilidade:

a) Pescadores artesanais

- Possuir Carteira de pescador profissional da marinha (CIR);
- Possuir Carteira de Pescador Profissional – na modalidade de artesanal (RGP) ou Protocolo de solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional Artesanal;
- Apresentar Título de inscrição de embarcação na autoridade marítima Brasileira;



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- Apresentar Certificado de registro e Autorização de embarcação Pesqueira junto ao SAP (Permissão de pesca);
- Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida.
- Apresentar Cópia de Nota Fiscal de produtor ou extrato do SISrural comprovando a venda da produção.
- Apresentar Comprovante de Participação em capacitação sobre segurança na navegação.
- Para a aquisição de aparelhos receptores de sinal GPS o pescador deverá ter participado ou estar participando de cursos sobre o tema.

b) Para maricultores

- Apresentar Título de inscrição de embarcação na autoridade marítima Brasileira (quando obrigatório).
- Apresentar Cópia do contrato de seção de uso de áreas aquícolas junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- Apresentar Cópia de Nota Fiscal de produtor ou extrato do SISrural comprovando a venda da produção (mexilhões, ostras ou vieiras).
- Apresentar declaração, sob pena da Lei, que 50% ou mais de sua renda anual é advinda da maricultura (autodeclaração).
- Apresentar Comprovante de Participação em capacitação sobre segurança na navegação.

§1º O repasse de recursos, em moeda nacional, será destinado para a aquisição equipamentos e/ou materiais, que visem a segurança e a instrumentalização das embarcações utilizadas na pesca artesanal e na maricultura.

§2º Os valores de cada projeto ficam condicionados à capacidade de pagamento dos beneficiários, obedecendo aos seguintes limites:

I) – Individual Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado à aquisição de equipamentos e/ou materiais, que visem a segurança e a instrumentalização das embarcações utilizadas na pesca artesanal e na maricultura;

Art. 3º O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) anos, com parcelas anuais, sem juros.

§1º O FDR concederá desconto de 20% (vinte por cento) ao final do contrato, para os maricultores e pescadores artesanais que pagarem as parcelas até a data do vencimento. Ou seja, pagando as 4 primeiras parcelas na data aprazada, será quitado automaticamente a 5ª e última parcela.

Art. 4º As demais normas e exigências legais não mencionadas nesta Resolução serão aquelas constantes da Resolução no 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de maio de 2019.

Art. 5º Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios incumbida de providenciar as normas e instruções complementares.

Art. 6º Fica revogada disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Florianópolis, 26 de agosto de 2019.

Ricardo de Gouvêa
Presidente do Cederural